

Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



RESOLUÇÃO nº 84, de 12 de junho de 2013.

Dispõe sobre a elaboração de Pareceres da banca que avaliará a solicitação de Redistribuição de Docentes de outra Instituição Federal de Ensino Superior para a Unifesp

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 189 do Regimento Geral da Unifesp sobre a Transferência de Docentes de outra Instituição Federal de ensino superior para a Unifesp, para normatizar os critérios e subsidiar o julgamento da "banca especial de docentes", o Conselho Universitário, em sessão ordinária do dia 12/06/13, resolve que:

Art. 1º A banca deverá ser composta por três docentes, designados pelo CONSU, não pertencentes ao departamento que o candidato pleiteia, sendo pelo menos um de outro Campus que não o que o candidato pleiteia;

Art. 2º A banca especial de docentes deverá seguir as diretrizes abaixo:

I Verificar, por meio da análise da documentação correspondente, se a solicitação de transferência cumpriu as condições estabelecidas no art. 189, parágrafo 6º do Regimento Geral da Unifesp;

Il Avaliar as razões apresentadas pelo docente que solicita a transferência para a Unifesp;

III Avaliar os argumentos acadêmicos apresentados nas atas do Conselho de Departamento e da Congregação que aprovaram a solicitação da transferência;

IV Avaliar a trajetória profissional e acadêmica do docente (currículo Lattes e documentos comprobatórios);

V Verificar a compatibilidade entre a trajetória profissional e acadêmica do candidato e o perfil da vaga docente a ser preenchida por meio da transferência;

VI Entrevistar o candidato caso considere necessário e, obrigatoriamente, quando não tenha sido realizada por outra instância da UNIFESP. No caso da entrevista ter sido realizada por outra instância, deverá ser encaminhada à banca uma avaliação escrita sobre o desempenho do candidato na entrevista;

VII Elaborar um parecer para o CONSU, no qual deve constar uma avaliação sobre o desempenho do candidato durante a entrevista e a conclusão deverá ser fundamentada na avaliação dos documentos apresentados. Levando-se em consideração a excepcionalidade, no parecer deve constar qual benefício terá a Unifesp em aprovar esse docente dessa maneira, ao invés de ser aberto concurso público na instituição para esta vaga.

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Profa Dra Soraya Soubhi Smaili

Reitora